

PARECER JURÍDICO Nº 06/2026

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.

Objeto: Aquisição com fornecimento parcelado de Gás GLP em botijão de 13kg para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Dispensa nº: 04/2026.

Contrato nº: 07/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS GLP 13KG. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR GLOBAL DE R\$ 35.662,50. NECESSIDADE DE FORNECEDOR REGULARIZADO E AUTORIZADO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP. INCONSISTÊNCIAS DE FUNDAMENTO LEGAL, OBJETO NO DEMONSTRATIVO DE DESPESA, REFERÊNCIA A LEI E LIMITES. VIABILIDADE CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO

Vem à análise jurídica o procedimento de Dispensa de Licitação nº 04/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, tendo por objeto a aquisição com fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijões de 13kg.

Indica-se como contratada CLEZIANE TATAGÁS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.856.750/0001-71, pelo valor global de R\$ 35.662,50 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com Contrato nº 07/2026, datado de 28/01/2026.

A contratação foi justificada pela necessidade de atendimento das unidades e atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente em ações, programas e atividades que demandam preparo de alimentos e abastecimento contínuo.

Constam DFD, justificativas, Termo de Referência, estimativa, pesquisa de preços, aviso de contratação direta, parecer técnico, termo de autorização e contrato.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento jurídico da dispensa

Por se tratar de aquisição de bens de valor reduzido, o enquadramento jurídico adequado é o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite atualizado para 2026 e a vedação ao fracionamento indevido.

O valor global de R\$ 35.662,50 encontra-se abaixo do limite de R\$ 65.492,11 previsto para o art. 75, inciso II, em 2026, sendo juridicamente possível a dispensa por valor, desde que atendidos os requisitos do art. 72.

2.2. Da regularidade do objeto e do fornecedor

Recomenda-se que o prosseguimento fique condicionado à juntada das comprovações de publicidade, à conferência das certidões e impedimentos de contratar, à manutenção das condições de habilitação e à correção dos apontamentos formais indicados neste parecer.

3. CONCLUSÃO

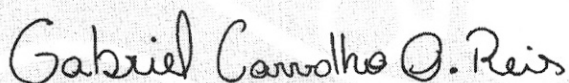
Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da Dispensa de Licitação nº 04/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de CLEZIANE TATAGÁS LTDA ME, pelo valor global de R\$ 35.662,50, desde que saneados os apontamentos indicados.

O prosseguimento deve ficar condicionado à correção do fundamento legal, do demonstrativo de despesa, das referências normativas e à comprovação da regularidade do fornecedor de GLP.

O presente parecer possui natureza opinativa e jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários ou de mérito administrativo, cuja responsabilidade permanece com as áreas competentes e com a autoridade administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 05 de janeiro de 2026.



GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador